

TERMO ADITIVO – CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato vigente, entre a Contratada **AST SEGURANÇA DO TRABALHO E COM. LTDA.** e a Contratante **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI.**

A empresa **AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Av Claudionor Barbieri, nº 974, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.027.798/0001-44; doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI**, com sede na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.690.238/0001-61 e Inscrição Estadual isento; doravante designada **CONTRATANTE**, ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 10 de janeiro de 2022 o **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no qual ajustaram **CONSULTORIA EM ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira (objeto) e cláusula segunda (vigência), passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem como objetivo a alteração do período de vigência do contrato firmado em 10 de janeiro de 2022, tendo por objeto a prestação de serviços de elaboração dos seguintes documentos:

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR-01

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Lei 8.213, de 1991 / Decreto 3048/99

LIP (Laudo de Insalubridade de Periculosidade) – NR-15 / NR-16

Treinamentos e outras atividades inerentes ao cumprimento das Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

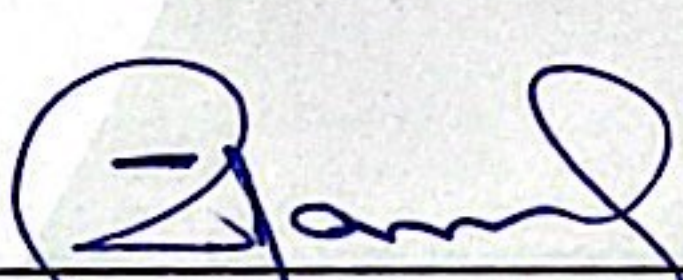
2.1. Por efeito deste aditamento, fica alterada a cláusula V do contrato firmado em 03/01/2022 que passará a vigorar no período **10/01/2024 até 09/01/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

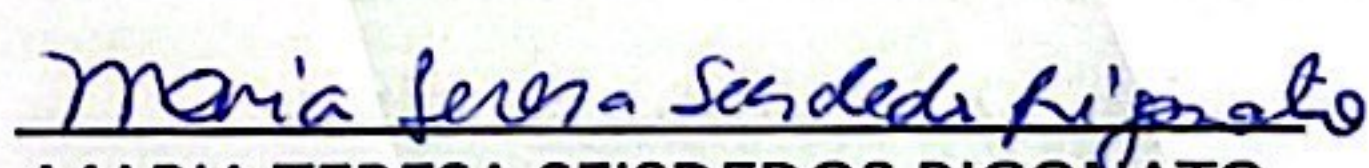
Bariri, 10 de janeiro de 2024


AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA
DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 12.027.798/0001-44


IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BARIRI
CNPJ: 44.690.238/0001-61

TESTEMUNHAS


GISLAINE AP. PINHEIRO DA SILVA
CPF: 131.025.508-35 RG: 20.303.408


MARIA TERESA SEISDEDOS RIGONATO
CPF 368.618.948-85 RG 41.012.260-9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA., com sede na Av Claudionor Barbieri, nº 974, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.027.798/0001-44; doravante designada CONTRATADA e de outro lado a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, com sede na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.690.238/0001-61 e Inscrição Estadual isento; doravante designada CONTRATANTE tem justo e avençado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT)

Será elaborado de acordo com determinações da Norma Regulamentadora – NR-01 da Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20.

- Levantamento de todos os setores, atividades e funções;
- Avaliação dos riscos a que os trabalhadores estão expostos;
- Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);

RISCOS FÍSICOS:

- Ruído:
 - ✓ Será avaliado de forma quantitativa através de um medidor dos níveis de pressão sonora, pelo método de dosimetria por função e setor,
- Calor:
 - ✓ Será avaliado de forma quantitativa, com equipamento Medidor de Stress Térmico TGD400 conjunto de 3 sondas sendo um Termômetro de Globo, um Termômetro de Bulbo Seco e um Termômetro de Bulbo Úmido, nos setores onde houver fonte de calor.
- Vibração de Máquinas e Veículos:
 - ✓ O custo das avaliações quantitativas referente a vibração é de responsabilidade da empresa Contratante.

RISCOS ERGONÔMICOS:

- Será analisado o posto de trabalho, bem como as atividades realizadas, visando estabelecer os riscos ergonômicos a que o funcionário está exposto e propor medidas de controle que visem minimizar estes riscos.
- Não está incluso a Análise Ergonômica do Trabalho (AET), conforme determina a NR-17 – Ergonomia, documento esse que deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado.

RISCOS QUÍMICOS:

- São classificados como agentes químicos a poeira, névoa, fumos, neblina, fumaça, produtos químicos em geral (solventes, tintas), esses agentes serão analisados mediante análise da F.I.S.P.Q. (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e também quanto ao tipo de exposição diária, ou seja, se a exposição é contínua ou intermitente. Após essa primária análise, se necessário indicaremos laboratório terceirizado para a respectiva análise quantitativa. Os custos com as análises quantitativas dos agentes químicos são por conta da empresa contratante.

RISCOS BIOLÓGICOS:

- Será analisado o posto de trabalho, bem como as atividades realizadas, visando estabelecer os agentes biológicos a que o funcionário está exposto e propor medidas de controle que visem minimizar estes riscos.

RISCOS MECÂNICOS:

- Será analisado o posto de trabalho, bem como as atividades realizadas, visando identificar situações de riscos de acidentes (falta de sinalização do ambiente, falta de equipamento de proteção coletiva, etc) a que o funcionário está exposto e propor medidas de controle que visem minimizar estes riscos.

II – ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT):

O LTCAT, previsto na Lei 8.213, de 1991, tem finalidade previdenciária na concessão da aposentadoria especial.

Será elaborado de acordo com o Decreto 3048/99 e as Instruções Normativas do INSS do Ministério do Trabalho e Previdência.

- Avaliação de caracterização de condições especiais previstas para a Aposentadoria Especial conforme Anexo IV do 3048/99 e as Instruções Normativas da Secretaria de Previdência Social;
- Registro dos agentes nocivos, sua intensidade, tempo de exposição, conforme Anexo IV do Decreto 3048/99 e Instruções Normativas;
- Classificação da atividade quanto a Aposentadoria Especial, através do recolhimento de alíquotas suplementares.

III – ELABORAÇÃO DO LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE)

Será elaborado de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Previdência.

O laudo trabalhista versa sobre periculosidade, nas condições previstas na NR-16, e/ou Insalubridade nas condições previstas na NR-15, quando as atividades se desenvolverem acima dos limites de tolerância para os agentes previstos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15, nas atividades mencionadas nos Anexos 6, 13 e 14 da NR-15 e comprovadas por meio de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos 7, 9 e 10 da NR-15.

- Levantamento das atividades ou operações insalubres na empresa.
- Registro dos agentes nocivos, sua intensidade, tempo de exposição conforme limites previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Classificação da atividade quanto ao grau de insalubridade 10%, 20% ou 40%

IV – INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO ao e SOCIAL

- A empresa **ASTRA SEGURANÇA DO TRABALHO** será responsável por encaminhar ao sistema do eSocial todas as informações referentes a parte de **SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**, através de software destinado a esse fim, bem como manterá todas as informações dos documentos referente a Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial em mídias digitais.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Permitir o livre acesso do Médico do Trabalho e dos Técnicos em Segurança do Trabalho, designados à execução dos serviços, em suas instalações, para efeito de inspeções e avaliações que se fizerem necessárias para a execução das suas atribuições contratuais;

II – Fornecer a Contratada, relação dos funcionários, contendo, nome, função, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), setor, seção e o horário do trabalho;

III – Fornecer a FISPQ (Ficha de Informação e Segurança de Produtos Químicos), quando houver produtos químicos;

IV – Acompanhar as visitas do Médico do Trabalho ou dos Técnicos em Segurança do Trabalho, para efeito de inspeções e avaliações, fornecendo as informações necessárias para a identificação dos riscos ocupacionais;

V – Permitir que a **CONTRATADA** filme ou fotografe os posto de trabalho ou o processo de produção;

VI – Informar à Contratada das alterações de leiaute, aquisição ou substituição de máquinas e equipamentos utilizados no setor, alteração de atividades e funções, contratação de empregados para novas funções;

VII – São de responsabilidade da empresa contratante os custos referentes a análises laboratoriais de produtos químicos ou demais riscos que necessitem de avaliação quantitativa.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

I – Pela execução dos serviços aqui contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto dia) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor a seguir;

II – Será cobrado o **valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE:

I – O reajuste do valor constante na cláusula III, item I, será baseado no IGPM-FGV acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA:

I – A falta de pagamento no prazo estipulado acarretará em multa de 2% (dois por cento), mais comissão de permanência praticada por bancos oficiais;

II – O atraso no pagamento do valor pactuado permite a **CONTRATADA**, suspender de imediato a prestação do serviço contratado, que poderá ser reativado, após o pagamento do débito em aberto, acrescido dos encargos acima pactuados.



CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA:

I - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses *com início a partir de 10 de janeiro de 2022 a 09 de janeiro de 2023*, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, se não houver pronunciamento de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII- DA RESCISÃO:

I - A rescisão sem justa causa por parte da CONTRATANTE não retira da CONTRATADA o direito ao recebimento das mensalidades remanescentes ao término do contrato anual.

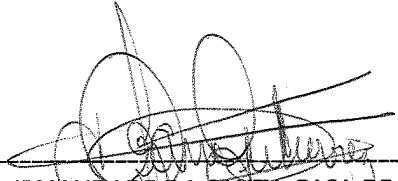
CLÁUSULA VIII - DO FORO:

I - Fica eleito o Fórum da cidade de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, assinado entre ambas as partes.

E por se acharem inteiramente justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Bariri, 10 de janeiro de 2022.


AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA
DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 12.027.798/0001-44


IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BARIRI
CNPJ: 44.690.238/0001-61

Denise Sgavioli Gutierrez
Diretor Administrativo
CPF: 083.299.498-77

TESTEMUNHAS


GISLAINE AP. PINHEIRO DA SILVA
CPF: 131.025.508-35 RG: 20.303.408


MARIA TERESA SEISDEDOS RIGONATO
CPF 368.618.948-85 RG 41.012.260-9

TERMO ADITIVO – CONTRATO

Primeiro termo aditivo ao contrato vigente, entre a Contratada **AST SEGURANÇA DO TRABALHO E COM. LTDA.** e a Contratante **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI.**

A empresa **AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Av Claudionor Barbieri, nº 974, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 12.027.798/0001-44; doravante designada **CONTRATADA** e de outro lado a empresa **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI**, com sede na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Bairro Centro, na cidade Bariri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.690.238/0001-61 e Inscrição Estadual isento; doravante designada **CONTRATANTE**, ajustam o seguinte:

1. As partes retro qualificadas firmaram em 10 de janeiro de 2022 o CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no qual ajustaram **CONSULTORIA EM ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula primeira (objeto) e cláusula segunda (vigência), passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem como objetivo a alteração do período de vigência do contrato firmado em 10 de janeiro de 2022, tendo por objeto a prestação de serviços de elaboração dos seguintes documentos:

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR-01

LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - Lei 8.213, de 1991 / Decreto 3048/99

LIP (Laudo de Insalubridade de Periculosidade) – NR-15 / NR-16

Treinamentos e outras atividades inerentes ao cumprimento das Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

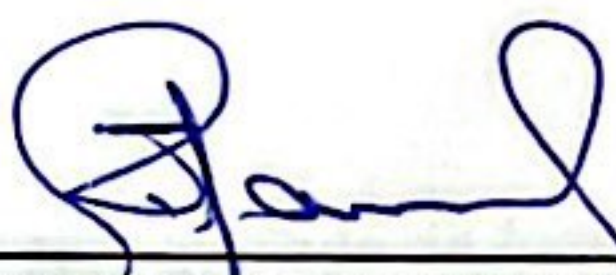
2.1. Por efeito deste aditamento, fica alterada a cláusula V do contrato firmado em 03/01/2022 que passará a vigorar no período **10/01/2023 até 09/01/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRO – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bariri, 10 de janeiro de 2023

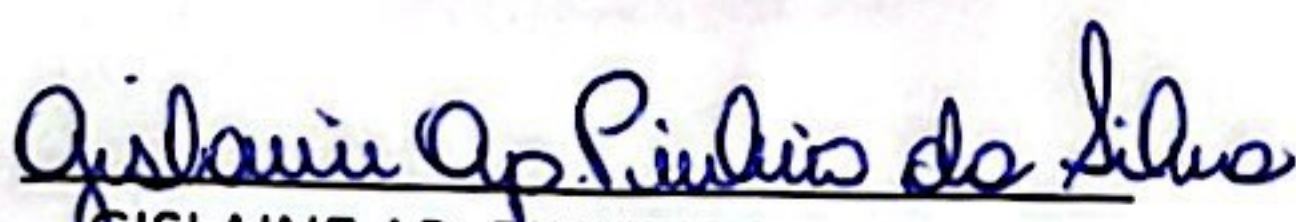


AST ASSESSORIA EM SEGURANÇA
DO TRABALHO E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 12.027.798/0001-44

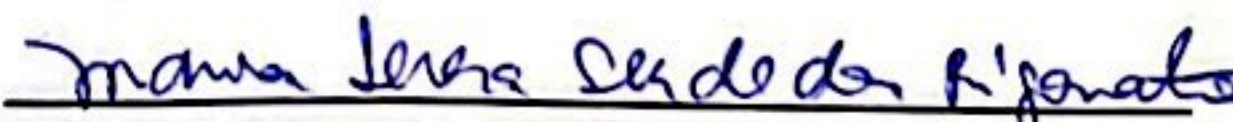
IRM. DA SANTA CASA DE MIS. DE BARIRI
CNPJ: 44.690.238/0001-61

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICORDIA DE BARIRI
CNPJ: 44.690.238/0001-61

TESTEMUNHAS



GISLAINE AP. PINHEIRO DA SILVA
CPF: 131.025.508-35 RG: 20.303.408



MARIA TERESA SEISDEDOS RIGONATO
CPF 368.618.948-85 RG 41.012.260-9